

O PAPEL DO POLITICAMENTE CORRETO NOS CASOS ENVOLVENDO HUMOR NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

THE ROLE OF POLITICAL CORRECTNESS IN CASES INVOLVING HUMOR IN BRAZILIAN COURTS



Recebimento em 04/10/2024

Aceito em 22/01/2025

Joao Paulo Capelotti¹

<https://orcid.org/0000-0003-3009-9729>

joao.capelotti@gmail.com

RESUMO

Não é raro encontrar em redes sociais reclamações de que o politicamente correto está matando o humor. Estaria mesmo? O artigo, com o intento de trazer uma resposta empírica a essa questão, tinha uma hipótese inicial de que decisões concedendo indenização por danos morais a partes ofendidas por expressões humorísticas tivessem fundamentação nesse sentido. Os sites de todos os Tribunais de Justiça brasileiros foram pesquisados com palavras relacionadas a humor, “politicamente correto” e “politicamente incorreto”. Casos que não eram relacionados a expressão humorística e danos morais foram desconsiderados. Contudo, os resultados foram contraintuitivos, pois pouquíssimas decisões mencionavam o politicamente correto como um fundamento para a restrição do humor. Essas decisões são analisadas e discutidas minuciosamente, exemplificando as diferentes abordagens que cada uma traz dessa discussão: (i) politicamente correto como parte da fundamentação não admitida expressamente pela corte; (ii) politicamente correto como argumento invocado pelas partes; (iii) politicamente correto como algo positivo; (iv) politicamente correto rotulado como fonte de indevida restrição à liberdade de expressão. O artigo conclui que, talvez para evitar as controvérsias desse debate, os tribunais tendem a subestimá-lo, mesmo quando o problema parece desempenhar um papel relevante nele.

Palavras-chave: humor; liberdade de expressão; dano moral; politicamente correto; restrição.

ABSTRACT

It is not rare to find on social media complaints that political correctness is killing humor. Is it, really? The article, intending to bring an empirical answer to this question, had an initial hypothesis that decisions awarding damages to parties offended by humorous expressions would rely on such reasoning. Every Brazilian State Court of Appeals website was searched for humor-related words,

¹ Universidade Federal do Paraná



“political correctness” and “political incorrectness”. Cases that were not related to humorous expression and damages were disregarded. However, the findings were counter-intuitive, as very few decisions explicitly mention political correctness as a ground for restricting humor. They are thoroughly analyzed and discussed, exemplifying the different approaches each one takes on this discussion: (i) political correctness as a part of the reasoning not explicitly acknowledged by the court; (ii) political correctness as an argument used by the parties; (iii) political correctness faced as something positive; (iv) political correctness negatively labelled as a source of undue restriction on freedom of speech. The article concludes that, maybe avoiding the controversies of such debate, courts tend to overlook it, even when the issue seems to play a relevant role in it.

Keywords: humor; freedom of speech; moral damages; political correctness; restriction.

1 INTRODUÇÃO

Não seria exagero dizer que o espectro do politicamente correto assombra muitas das discussões travadas na esfera pública, brasileira e internacional. Embora um conceito exato do que ele seria se mostre duvidoso, ele normalmente diz respeito a preocupações com agressões a direitos de determinados grupos considerados marginalizados, oprimidos, sub-representados².

Na visão de muitos, tem como consequência indesejada um “fanatismo irrefletido” e o cerceio à liberdade de expressão, impedindo debates mais aprofundados com amparo num moralismo superficial e preocupações terminológicas (Sullivan, 2024, p. 2-4, *passim*; sobre os riscos de esvaziamento político do uso da superficialidade de debates em torno de linguagem, cf. César, 2007, p. 165).

Uma posição semelhante em território brasileiro é a de André Marsiglia (2024, p. 113), que critica que, na contemporaneidade, o exercício da liberdade de expressão seja encarado como “declarar algo sem agredir, sem contrariar, sem importunar”, e que, nesses quadrantes, “o controle do discurso parece uma espécie de unguento”, prejudicando a geração de debates em nome da concordância e da harmonização – o que deságua, em suas palavras, numa “liberdade de expressão com Rivotril”.

² Como resume Collini (2010, p. 6): “Those who think of themselves as committed to ‘progressive’ moral and political causes have come to believe that two of the central requirements of an enlightened global politics are, first, treating all other people with equal respect and, second, trying to avoid words or deeds which threaten to compound existing disadvantages”.

Há em regra um matiz ideológico algo simplista muitas vezes tomado como pressuposto: a direita identifica no politicamente correto uma patrulha que lhe tolhe uma liberdade de expressão que se deseja irrestrita e livre de qualquer amarra³, ao passo que a esquerda o veria como consequência da evolução natural da sociedade e da compreensão de que inferiorizar certos segmentos dela é errado⁴.

O campo das batalhas mais aguerridas a respeito parece ser o humor, que não raro lida com estereótipos, rebaixamento do outro (teoria da superioridade), por vezes uma pitada de maldade e agressividade (cf. Capelotti, 2022). Como lembra Stefan Collini (2010, p. 29), “a zombaria pode, em alguns casos, ser um meio essencial de persuasão”, e “a crítica pode ser irreverente (...) no sentido de não levar tão a sério a estima de alguém ou de um livro por sua própria significância e gravidade” (tradução livre). Por outro lado, por mais que discussões a respeito das repercussões éticas do humor sejam muitas vezes abafadas ou menosprezadas com argumentos do tipo “foi só uma brincadeira”, é certo que o debate a respeito está dentro da liberdade de expressão e envolve questões morais e políticas muitas vezes não reconhecidas (Lockyer e Pickering, 2009, p. 7).

Dada a repercussão que argumentos pró e contra o politicamente correto tem em redes sociais, na mídia, no parlamento e nas conversas do dia a dia, intuía-se que o termo seria também invocado com frequência, por partes e por juízes, para a decisão de casos envolvendo conflitos entre liberdade de expressão humorística e direitos da personalidade, isto é, ações em que pessoas ofendidas pedem indenização por dano moral em virtude de um conteúdo pretensamente cômico. Imaginava-se que menções a uma “ditadura do politicamente correto” – expressão repetida à exaustão por seus críticos – encontrasse eco nas defesas dos réus, ou, ainda, nas decisões de juízes e tribunais alinhados com uma visão de que os limites impostos à liberdade de expressão seriam

³ Nesse sentido: “Its primary detractors are conservative, with both the Tory party in the UK and the Republicans in the US stoking a culture war in which political correctness serves as a lightning rod for right-wing grievance politics

more generally” (Sullivan, 2024, p. 4).

⁴ “(...) there are also more people in those liberal spaces that fall on the sharp end of the debates that people previously were quite indulgent of. There are more people of color. There are more people from immigrant backgrounds. There are more people who are gay, bisexual, transgender, and queer, and the progress that we have seen in liberal institutions in opening up their doors to people from different backgrounds means that there is now a conflict about agreed-upon red lines that existed in those places before those people came in. And so it’s also a discussion about how a society expands and includes new people in these spaces that are very influential and that manage and amplify national debates on quite controversial or quite sensitive issues” (Malik, 2021).

excessivos; ou, ainda, que decisões que reconhecessem abusos da expressão humorística a rotulassem como politicamente incorretas.

No entanto, não foi este o resultado o encontrado em pesquisa empreendida nos mecanismos de busca dos tribunais brasileiros, nos quais foram inseridas expressões relacionadas a humor (incluindo esta própria palavra, além de “cômico”, “piada”, “sarcasmo”, “ironia”, “charge”), acompanhadas de “politicamente correto”, num primeiro momento, e “politicamente incorreto”, num segundo. Os resultados foram todos analisados manualmente, descartando-se decisões que não diziam respeito a pedidos de indenização por dano moral por força de expressão humorística. Ou seja, casos referentes a expressão não-humorística e a direito penal foram desconsiderados. Outro ponto é que apenas decisões colegiadas (acórdãos) de tribunais foram computadas, excluindo-se decisões monocráticas e sentenças. Por fim, acórdãos que, embora tematicamente alinhados à pesquisa, tivessem a controvérsia resolvida por aplicação estrita de normas processuais também foram descartados⁵.

Após a aplicação desses filtros, sobraram apenas quatro julgados, que foram divididos nas seguintes categorias: (1) casos em que o tribunal sustenta que o “politicamente correto” não teria sido considerado, para o bem ou para o mal, como parte da argumentação, embora seja claro que ele esteja subjacente à fundamentação adotada; (2) casos em que argumentos em prol do politicamente correto são parte dos argumentos da parte autora da ação, mas não da decisão; (3) casos em que o politicamente correto é mencionado de modo positivo na decisão; (4) casos em que o politicamente correto é mencionado expressamente pela fundamentação do tribunal como uma fonte ilegítima de restrição da liberdade de expressão.

A seguir, cada um desses casos é descrito e analisado com maior profundidade.

2 O POLITICAMENTE CORRETO COMO FUNDAMENTO SUBTERRÂNEO DA DECISÃO (TJSP. 7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. APELAÇÃO 0005431-07.2010.8.26.0053. REL. DES. LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE SOUZA, JULG. 11/03/2016)

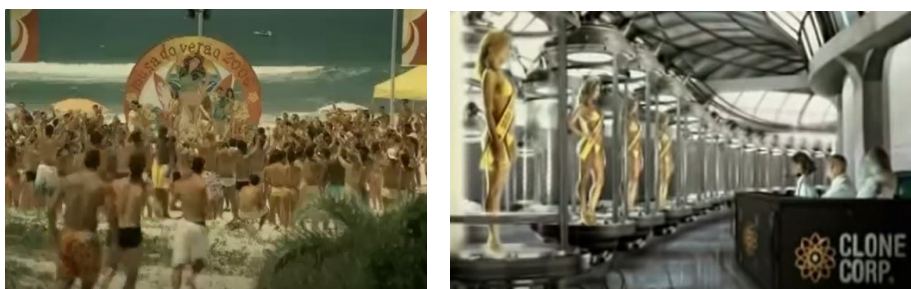
⁵ Evidente que essa pesquisa não se pretende exaustiva, dado que podem ter sido deixadas de fora decisões com erros de indexação, não identificadas pelos mecanismos de busca dos sites dos tribunais. Há ainda limitações temporais das bases de dados disponibilizadas, que contêm acórdãos apenas de alguns anos para cá. Existem, por certo, também limitações do próprio pesquisador, que conduziu essa pesquisa sozinho, apenas entre os meses de março e abril de 2024, sendo possível que novas decisões tenham surgido desde então e que anteriores acidentalmente tenham sido desconsideradas ou não encontradas.



No verão de 2006, a Ambev veiculou campanha publicitária intitulada “Musa do Verão”⁶. O cenário era uma praia, onde, debaixo de sol forte, mulheres de biquíni desfilavam numa passarela. Uma delas – interpretada pela atriz Bárbara Borges, famosa depois por papéis coadjuvantes em novelas da Rede Globo – carregava a faixa de vencedora de um aparente concurso de beleza. Um rápido close num segurança vestindo roupas e óculos escuros evidenciava as restrições impostas à plateia – o público não podia tocar nas candidatas. Um homem então ocupava o quadro para dizer que, “se o cara que inventou a Skol tivesse inventado a Musa do Verão, ela não seria assim, seria assim”. O cenário praiano era então substituído por uma aparente fábrica onde misses eram clonadas a perder de vista e então entregues no domicílio dos consumidores de cerveja – todos homens. A peça publicitária buscava extrair efeito humorístico das reações embasbacadas deles ao receberem, na porta de casa, a dita miss, de biquíni amarelo, faixa e salto alto. Um senhor perguntava se ela era “importada” (pois loira e branca). Mais tarde ele exclamaria, em tom satisfeito: “ah, o verão!”. Como piada final, um homem abraçado a uma mulher com um avantajado bigode preto reclamava: “pô, justo a minha veio com defeito?”.

As capturas de tela (abaixo), extraídas do vídeo disponível no YouTube, auxiliam na compreensão da narrativa publicitária:

Figuras 1 a 4 – Capturas de tela da peça publicitária “Musa do Verão”



⁶ Embora com baixa resolução, a peça pode ser vista em: <https://www.youtube.com/watch?v=8uNzBRNntPM&pp=ygUeTVVTQSBETyBWRVLDg08gUFJPUEFHQU5EQS BTS09M>. Acesso em: 7 jun.2024.





A campanha da Ambev, veiculada com frequência nos intervalos comerciais da televisão aberta, ficou no ar por meses. Porém, no dia 17 de março de 2006, o Procon de São Paulo anunciou que havia notificado a cervejaria por considerar que se tratava de publicidade abusiva⁷, e acabou lhe aplicando multa com base no art. 37, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual “é abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite a violência, explore o medo ou a superstição, aproveite-se da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”.

Inconformada, a Ambev buscou no Judiciário a anulação da penalidade imposta no âmbito administrativo. A sentença julgou o pedido improcedente, e o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão, por maioria, ressaltando a autonomia do Procon para aplicação de sanções como essa e endossando a compreensão de que a peça era abusiva por conter discriminação de gênero, já que abusiva seria a publicidade que discrimina o ser humano, sob qualquer ângulo ou pretexto, independentemente de boa ou má fé na sua produção, mas tendo em conta o dano a valores não-econômicos.

O relator da apelação no TJSP, desembargador Luiz Sérgio Fernandes de Souza, afirma que não considerou pressões politicamente corretas na resolução do impasse, como se vê no seguinte trecho:

Não se trata de exercer o direito de tolerância, tampouco de romper com uma certa hipocrisia social, na linha do “politicamente correto”, mas de perceber que a estética feminina, por mais apreciável que seja, não se confunde com lata de cerveja, produto que as pessoas consomem e depois jogam fora. É certo que, em tempos de racionalidade instrumental (Horkheimer) e de modernidade líquida (Bauman), tudo é disponível, descartável. Mas a filosofia contemporânea, ao mesmo tempo em que interpreta o mundo a nossa volta, denuncia, faz pensar. E é terrível perceber o quão desagregadora pode ser uma mensagem publicitária, promovida a peso de ouro, que penetra na casa das pessoas sem pedir licença.

⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u106093.shtml>. Acesso em 21 set.2024.

Evidente que um voto em decisão colegiada a respeito de um recurso não deixa de ser uma peça retórica que adota estratégias argumentativas para o convencimento dos pares e, em certa medida, da sociedade, que dela toma conhecimento – e, no caso concreto, o relator utiliza anáforas, repetições e outras figuras de linguagem, como aponta artigo específico que analisa o discurso desta decisão (Butieri e Lérco, 2020, p. 189-192). Nesse sentido, talvez justamente por ter esse caráter central de instrumento argumentativo, e por saber das dificuldades em torno dos debates sobre o politicamente correto, o voto sustente não utilizar raciocínio que se enquadre em tal linha de pensamento. No entanto, parecem enquadrar-se nesse conceito (que remete à preocupação com a ofensa a grupos de algum modo prejudicados) os seguintes trechos do acórdão:

Não se trata apenas de dizer que a campanha é manifestamente artificial, pois dá mil voltas só para mostrar o corpo feminino, associando o consumo da cerveja ao acesso dos homens a mulheres esteticamente perfeitas. Mais que isto, a campanha publicitária passa a mensagem de que seria bom se quem “inventou” uma marca de cerveja apreciada por grande parte dos homens pudesse também “inventar” uma mulher pronta para ser consumida a qualquer tempo e a qualquer hora. Nesse contexto de mercantilização da mulher, não se pode desconsiderar as questões de gênero para dizer, como faz a autora, que a propaganda invoca apenas símbolos do verão, a exemplo do Sol, do mar, cenário no qual homens e mulheres aparecem festejando em trajes praianos. Na verdade, o que se vê no filme publicitário são “mulheres clonadas”, carregadas em carrinhos, do tipo que se vê em supermercados, sendo entregues por homens para homens. Nas palavras da própria autora, a ideia é transmitir a mensagem de que, naquele mundo fantástico, mulheres com o fenótipo de musa estariam à disposição de qualquer homem, assim como as cervejas da marca Skol.

Evidenciando que a contraposição de teses era justamente entre o abuso pela inferiorização da mulher e a compreensão de que se trata apenas de humor, confira-se o voto vencido, que afastava a multa aplicada pelo Procon:

Nele vi (...) uma peça bem-humorada permeada de completo non-sense subjacente à absurda possibilidade de se reproduzir bela jovem, eleita “Musa do Verão de 2006” de modo a que cada sonhador pudesse tê-la não como uma figura distante, imaginária, mas como algo palpável, material, a seu alcance. Esforcei-me para não rir, mesmo, quando em sessão examinava a peça (...) é fato que, nas praias, os trajes femininos são cada vez mais sumários. É fato ser o ideal da musa componente do imaginário masculino e isso desde tempos bem antigos. O que fez o comercial sob julgamento? Transpôs ao mundo da publicidade essa realidade de nossos balneários ao onírico do público destinatário da mensagem, em filme de grande impacto por sua originalidade, irradiada da intensa dose de criatividade com que se houveram seus autores. Publicitários que bem souberam sintetizar esses fatores em peça recheada pelo BOM humor característico da picardia do brasileiro associado à alegria imanente a reuniões em cervejarias: in vino veritas...

in cerivisia felicitas! E o que se faz ao punir o anunciante com pesada multa é, justamente, cercear essa criatividade, inerente à liberdade de expressão garantia fundamental consagrada na Constituição – mediante ato de censura econômica, apenas porque alguns viram a ousadia como ofensa à condição feminina. Definitivamente, não foi essa minha leitura.

Nos excertos transcritos acima, fica claro que a aplicação do instituto da publicidade abusiva, fixada no CDC mediante a utilização de cláusulas gerais⁸, perpassava a compreensão dos julgadores a respeito do vídeo ou como uma peça de “picardia” e humor “non-sense” ou como discurso sexista que objetificava mulheres. Ou seja, como uma instância legítima ou ilegítima de humor a respeito da condição feminina na sociedade – temática aparentemente inserida dentro das discussões em torno do que se convencionou chamar de politicamente correto, expressão que, embora expressamente afastada pela decisão, parece ter orientado o debate entre os dois polos opostos de compreensão do problema.

Por mais que o acórdão esteja fundamentado em um sentido e em outro, não deixa de ser curioso o tratamento do politicamente correto como uma espécie de anátema, um não-tema que de algum modo pudesse contaminar a discussão e lançar dúvidas sobre a decisão tomada pelo tribunal. Ainda que isso não afete a decisão em si, é um indicativo de que, muitas vezes, decisões judiciais adotam fundamentos subterrâneos, não expressos, segundo conveniências retóricas e argumentativas de cada caso em julgamento.

3 O POLITICAMENTE CORRETO COMO ARGUMENTO TRAZIDO PELAS PARTES (TJSP. 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. APELAÇÃO 1098362-50.2019.8.26.0100. REL. DES. PIVA RODRIGUES, 01/12/2020)

É no mínimo curioso que Olavo de Carvalho, autoproclamado filósofo e guru da extrema direita brasileira, conhecido pela verve e pelos impropérios proferidos em suas palestras, tenha baseado seu pedido de indenização por dano moral dirigido contra a revista Piauí no fato da charge estampada numa de suas capas possuir “humor com extremo mau gosto, politicamente incorreto e ilícito” – frase esta inclusive citada entre aspas no acórdão que rejeitou a tese do falecido polemista.

Embora esse argumento específico não tenha sido rebatido pelos desembargadores que julgaram o caso, fato é que se reconheceu que a charge da capa em questão – que trazia Olavo

⁸ Como explicam Judith Martins-Costa e Gerson Luiz Carlos Branco (2002, p. 99 e 132), são previsões razoavelmente indeterminadas e abertas, que utilizam em grau mínimo o princípio da tipicidade, direcionando o aplicador a critérios determináveis em outros espaços do sistema ou mesmo fora dele.



beijando o ex-presidente Jair Bolsonaro – em vez de sugerir um caso entre os dois, simplesmente aludia à famosa foto do cumprimento de dois líderes soviéticos.

Figura 5 – Capa da edição n. 152 da Revista Piauí



Fonte: Capa da edição n. 152 da Revista Piauí

Figura 6 - Leonid Brejnev e Erich Honecker se cumprimentam na Alemanha Oriental



Fonte: foto de Regis Bossu

Reconheceu-se, sobretudo, o caráter alegórico e crítico da charge, que utiliza o beijo como signo de proximidade (política e ideológica).

De todo modo, para o que interessa a este artigo, o argumento de que a charge seria politicamente incorreta se mostra desconectado com o sentido da expressão, pois, de um lado, Carvalho parece atribuir um sentido negativo ao desenho, e, por outro lado, politicamente incorreta seria justamente a crítica à homossexualidade como um algo desabonador.

Talvez a incongruência do argumento tenha parecido tão gritante ao desembargador relator do caso que deu ensejo à sua decisão de citá-lo entre aspas, no relatório do voto, o que não é tão usual em acórdãos, normalmente afeitos à paráfrase das razões e contrarrazões recursais. Não obstante, trata-se de argumento que não teve relevância para a decisão do caso concreto. Pertinente destacar, como nota final, que é bastante provável que o politicamente (in)correto seja muito mais recorrente em petições do que esta pesquisa foi capaz de demonstrar, tendo em vista que o *corpus* foi obtido por consulta aos mecanismos de busca das decisões colegiadas dos tribunais, já que não há, no universo das cortes brasileiras, possibilidade de pesquisa similar sobre as petições das partes.

4 O POLITICAMENTE CORRETO COM ENFOQUE POSITIVO (TJDFT. 8ª TURMA CÍVEL. APELAÇÃO 0704077-07.2021.8.07.0001. REL. DES. MARIO ZAM BELMIRO ROSA, REL. PARA O ACÓRDÃO DES. DIAULAS COSTA RIBEIRO, JULG. 18/08/2022)

Os humoristas Helder Maldonado e Marco Bezzi, do canal do YouTube Galãs Feios (e das páginas de Facebook e Instagram do mesmo nome) ironizavam, no vídeo “O passado secreto de Léo Índio (o primo do Carluxo)”, a relação próxima entre Leonardo Rodrigues de Jesus (conhecido como “Léo Índio”) e seu primo Carlos Bolsonaro (o “Carluxo”), insinuando que ambos teriam, na verdade, uma relação amorosa, que transcenderia o parentesco e a assessoria parlamentar. Entre as expressões utilizadas no vídeo, reproduzidas no acórdão, estão: “sobrinho ou genro?” (referindo-se à relação entre Léo e o ex-presidente Jair Bolsonaro, pai de Carlos), “maior brotheragem possível com esse novo assessor parlamentar”, “prometeu fazer um relatório para o sogro”, “Léo Índio criou o cargo de intermediador de mamata, antes fosse de mamada”.

O pedido indenizatório de Leonardo foi julgado improcedente em primeiro grau, sob o fundamento de que não haveria intenção de macular sua honra. De acordo com a sentença, os réus se limitavam a comentar, com humor, uma reportagem da revista IstoÉ, de modo que o vídeo traria apenas críticas bem-humoradas a ele, personagem próximo ao ex-presidente da República (não apenas pelo grau de parentesco, mas também pelo cargo de assessor parlamentar) e que, por conseguinte, também poderia ser considerado figura pública. Constou nessa sentença, citada pelo acórdão posterior, que quem acessa o canal dos réus sabe que ali não há conteúdo sério, mas sim humorístico, e com viés crítico à família Bolsonaro. Ou, nas palavras do magistrado de primeiro grau:

Quem acessa o conteúdo das páginas de internet dos requeridos, ou abre algum de seus vídeos, não procura notícias ou informações sérias, pois sabe, ou deveria



saber que os requeridos e suas postagens procuram tratar certa ala política, da qual o autor faria parte, com humor, fazendo o uso de paródias e ironias para, principalmente, expor críticas de cunho político e não pessoal. As postagens foram utilizadas em tom de brincadeira, diante das posições políticas e da proximidade do autor com o detentor do cargo de Presidente da República e seus parentes. Aqui, se constata o ânimo humorístico do texto e não de caráter ofensivo à autora⁹.

A decisão utiliza (embora sem mencionar esses termos) os conceitos de competência humorística (isto é, a habilidade que o leitor – ou mais especificamente, o espectador – tem de discernir conteúdo humorístico de não-humorístico) e *animus jocandi* (a intenção de brincar, de divertir, em oposição à de injuriar, de ofender). Assim, de um lado, tanto quem vê o vídeo saberia que não se trataria de material com conteúdo informativo, como, igualmente, quem o produziu não teria feito com outra intenção que não a de zombaria dessas figuras.

Insatisfeito, o autor recorreu da sentença. Inicialmente, o desembargador relator, Mario Zam Belmiro Rosa, mantinha a decisão do juiz de primeiro grau que negava o pedido de indenização. Mas o colegiado formou maioria em sentido contrário, seguindo a posição do Des. Diaulas Costa Ribeiro, cujos fundamentos centrais estão no excerto abaixo:

A sentença compreendeu que as ofensas ao autor se enquadram no conceito de *animus jocandi*, expressão latina para a intenção de fazer piada com a cara alheia.

O *animus jocandi* tem, hoje, duvidosa sobrevivência no direito penal como excludente de tipicidade da injúria; no direito civil não tem relevância. (...)

Na mesma linha, o *animus jocandi*, incluído em antigos comentários ao Código Penal e à Lei de Imprensa, é de uma época em que se admitiam anedotas com referências discriminatórias a uma lista sem fim de vítimas, que compreende negros, membros da comunidade LGBTQIA+, judeus, evangélicos, muçulmanos, católicos, ateus, loiras, deficientes, gordos, filhos de pais incógnitos, suas mães etc. Essas piadas ofensivas à dignidade humana foram normalizadas e toleradas sob o fundamento da liberdade ilimitada do humor.

Não havia a noção do ‘politicamente correto’, as redes sociais não existiam e o Supremo Tribunal Federal não tinha enfrentado, sequer, o debate sobre a recepção da Lei de Imprensa pela atual Constituição Federal, sobre o antissemitismo e a homofobia como crimes de racismo, e a imprescritibilidade da injúria racial, que também não existia.

Naquele antigo contexto, praticamente não havia limites para atentados contra a honra subjetiva porque tudo se justificava sob o rótulo do *animus jocandi*, em que o abuso de direito era revelado pelo riso à custa da dignidade humana e da coletividade. (...)

⁹ TJDF. 8ª Vara Cível de Brasília. Sentença, autos 0704077-07.2021.8.07.0001, Juiz Leandro Borges de Figueiredo, julg. 30/11/2021.

Nesta Era consagrada aos Direitos Humanos como uma conquista inegociável da Civilização, o *animus jocandi*, também horrendo, nefasto e anacrônico, é recurso argumentativo dissonante da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III); não é *habeas corpus* perpétuo para a prática de ofensas inconsequentes contra a honra alheia. O lugar do humor não é terra sem lei.

Pergunto:

- Quem, com mais de 20 anos (ou menos, infelizmente), não contou ou não ouviu, com absoluta normalidade, uma piada discriminando os negros, inclusive na televisão e nas redes sociais?

- Quem, com qualquer idade, se atreve a contar, hoje, uma piada discriminando os negros? Aos atrevidos, a Constituição Federal, o Código Penal e o Código Civil, no mínimo.

- Quem, com mais de 20 anos (ou menos, infelizmente), não contou ou não ouviu, com absoluta normalidade, uma piada discriminando os homossexuais, inclusive na televisão e nas redes sociais?

- Quem, com qualquer idade, se atreve a contar, hoje, uma piada discriminando os homossexuais? Aos atrevidos, a Constituição Federal, o Código Penal e o Código Civil, no mínimo.

Quando se faz escárnio sobre o outro, o custo do riso é o sofrimento de quem é vítima. E há sempre um novo alvo a ser ridicularizado, situação agravada por meio das redes sociais.

Os réus, por sua vez, escolheram ganhar notoriedade e likes (imagem de uma mão com indicação de sinal positivo, feito com o dedo polegar: gostei) dos seus seguidores com insinuações homofóbicas, dentre outras, contra o autor. É um pacote de ofensas em que a sexualidade referida agrava o seu potencial ofensivo.

(...) A picardia da insinuação ou da afirmação como forma de execração à sexualidade alheia, independente de quem seja o alvo, agride o humanismo, a sociedade civilizada, a dignidade humana. Enquanto a homossexualidade for tema para piadas, para se agredir vítimas, independente de sua orientação sexual, seja como afirmação, seja como insinuação, homossexuais continuarão sendo vilipendiados, violentados, humilhados, massacrados, assassinados. (...)

É preciso pôr fim ao racismo explícito ou ambíguo. É preciso pôr fim ao racismo elíptico e ao dubitativo. É preciso pôr fim ao racismo condicionado ou por hipótese. É preciso pôr fim ao racismo irônico, que busca proteção sob o simulacro de garantia constitucional da ‘liberdade de expressão do humor’.

Não se admite regressão dos valores civilizacionais, até aqui conquistados, à barbárie do preconceito, na qual se inclui o racismo disfarçado de humor.

(...) Não há graça nas insinuações feitas contra o autor. E se alguém riu, se os próprios réus se deleitaram com essa ‘avacalhação’ que impuseram a ele, é preciso que o Poder Judiciário apresente a ambos (os réus), solidariamente, a consequência desse desrespeito (...)

O fato de o autor ser sobrinho de ex-esposa do atual presidente da república não justifica, juridicamente, sua ‘eleição indireta’ para o regozijo dos réus, não lhe retira a cidadania, não lhe retira a dignidade, não lhe retira o direito à proteção que o Poder Judiciário deve aos cidadãos.

Repito o que consta no início deste voto: o autor não é autoridade pública e não é político. E se fosse, não poderia, igualmente, ser alvo dessas ofensas. (...)

As demais ofensas feitas ao autor e que não têm conotação sexual são apenas um rodeio, um subterfúgio para o capítulo do racismo sexual. São, igualmente, ofensas contra a honra.

A indenização foi fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Também foi acolhido o pedido do autor para remoção dos vídeos. Recurso ao Superior Tribunal de Justiça não foi admitido e o caso foi encerrado.

Chama a atenção, em primeiro lugar, a demonização do conceito de *animus jocandi*, tido como absolutamente superado – embora pesquisa de jurisprudência (Capelotti, 2022, p. 243-256) tenha indicado dezenas de acórdãos contemporâneos que, julgando pedidos de indenização por dano moral, fazem menção à expressão latina. Isso porque, ao contrário do que o voto dá a entender, a intenção de brincar (em oposição à de ofender) não está necessariamente ligada à utilização de estereótipos e destilação de preconceitos. É possível pensar, por exemplo, no *animus jocandi* da sátira política dirigida a governantes, sem que isso envolva a ridicularização de elementos pessoais do mandatário e sem que haja intenção de ofensa (ou ao menos de modo que esta não se sobreponha a uma função de crítica, reconhecida como legítima desde tempos ancestrais).

É certo que a utilização da intenção de fazer apenas uma piada como desculpa ou argumento de defesa (“*just a joke excuse*”, na expressão em inglês) é recorrente e muitas vezes utilizado de modo ilegítimo, *a posteriori*, para camuflar intenções preconceituosas com um excludente de ilicitude. Porém, isso não significa que o instituto seja irrelevante e possa ser descartado, tendo em vista que, no caso de um comediante profissional, por exemplo, o *animus jocandi* é presumido quando este se encontra em cima de um palco (cf. STF. Reclamação 60382/SP. Rel. Min. André Mendonça, julg. 23/09/2023).

Ultrapassada essa ressalva, e voltando ao tema central deste artigo, chama a atenção a faceta positiva com a qual o politicamente correto é encarado, sendo equiparado a uma espécie de avanço civilizatório que merecia ser celebrado e, mais que isso, reforçado por meio de decisões judiciais, reprimindo-se com penas ou indenizações quaisquer manifestações humorísticas ofensivas contra minorias, em especial aquelas historicamente desfavorecidas. O ponto central do voto vencedor é

que as insinuações sobre sexualidade feitas pelos humoristas seriam atos ilícitos porque discriminatórios. A construção do argumento perpassa constatações do julgador sobre a normalidade com que piadas homofóbicas ocupavam o caldo cultural brasileiro há pouco tempo, e da recente transformação social em sentido contrário – precisamente o influxo do chamado politicamente correto.

5 CONTRA O POLITICAMENTE CORRETO: DECISÕES QUE O CONSIDERAM FONTE DE RESTRIÇÃO ILEGÍTIMA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO (TJPR. 8ª CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO 447033-7. REL. DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, JULG. 11/03/2010)

A Federação das Entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Estado do Paraná (Defipar) ingressou, no ano de 2004, com ação contra a TV Globo em razão de um concurso então promovido por esta que buscava escolher o melhor humorista amador. Na verdade, o foco da ação aparentemente não era sobre o concurso em si, mas sobre uma das piadas contadas durante a competição por um dos candidatos, que envolvia relações sexuais de duas pessoas com deficiência. O pedido foi julgado improcedente em primeiro grau, mas a entidade não se conformou e recorreu da decisão.

O acórdão que manteve a sentença tem na crítica ao politicamente correto um de seus fundamentos centrais. Tanto que, já na epígrafe, consta uma declaração contundente a respeito atribuída ao humorista Danilo Gentili: “O politicamente correto está deixando as pessoas idiotas”.

É impossível, porém, avaliar o grau de ofensividade (ou não) da piada tendo em vista que ela não é transcrita em nenhum momento do voto¹⁰.

De todo modo, assim como o acórdão do item anterior, é interessante verificar como o relator utiliza percepções e experiências muito pessoais para construir sua linha de raciocínio, como se vê no seguinte trecho, que aproxima a defesa dos direitos humanos pela esquerda e a censura:

¹⁰ Por dificultar o controle da fundamentação da decisão judicial e também a interposição de recursos às instâncias superiores, entende-se que há violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, em situações como esta. Veja-se, a propósito: “(...) muitas vezes, a própria análise da presença ou não de abuso na manifestação humorística é dificultada porque o acórdão se preocupa em reproduzir ou descrever todo o texto, charge ou caricatura, ou em transcrever o conteúdo do programa televisivo ou radiofônico que se reputou ofensivo” (Capelotti, 2022, p. 196).



(...) a proclamada esquerda libertária e emancipatória perorava a liberdade de imprensa durante o processo político de restabelecimento do Estado Democrático de Direito, enquanto agora propõe um extenso programa que titula de Direitos Humanos, que tem merecido críticas dos mais diversos setores da comunicada, inclusive pelo caráter de censura que pretende impor.

Mais à frente, uma anedota vivida pelo próprio desembargador é utilizada como demonstrativo de sua convicção de que “o melhor caminho para afastar o preconceito é o humor”:

Em Ponta Grossa, participando do Congresso Municipal de Direitos Humanos, com mais de oitocentos participantes, participando da mesa que iria debater a respeito do preconceito, onde presentes prostitutas, homossexuais, questões de raça, o debate não se instalava face ao próprio preconceito ao tratar do tema. Iniciei a discussão dizendo que nenhum dos presentes já sentiu mais preconceito do que eu. Desde criança quando pesava alguns quilos mais que o habitual, quer com os apelidos de rolha de poço, baleia etc. Posteriormente pela maciça campanha de minhas tias no sentido de ser o gordo uma raça que deve ser extinta. Dizia no Congresso mencionado que já pensei em me socorrer do IBAMA, pois a minha raça está para ser extinta. A exclusão do gordo existe quando senta em uma poltrona de avião, na impossibilidade de comprar roupas bonitas e bem cortadas (na verdade é a barriga que não estampa beleza), a dificuldade na catraca do ônibus, e a desvantagem na disputa das namoradas. Riram. Riram às escancaras. Claro que disse tudo isso num tom emocional jocoso... E o debate iniciou, prosperou e foi muito produtivo, as pessoas abriram a alma e revelaram a verdade daquilo que realmente causava a desesperança, a amargura; pois temerosas do cuidado politicamente correto das palavras na abordagem dos temas. Em A Mão Esquerda Fausto Wolf, gaúcho, com maestria, em uma obra que Heitor Cony entende monumental, narra a genialidade de rir de si mesmo, de não se levar tão a sério, de poder conviver com as limitações e impossibilidades e torná-las parte da alegria de viver, não um problema para ser guardado, escondido, intocável, como o parente que não para no emprego ou como antigamente, a mulher separada em não se falava a respeito por ser a vergonha da família. A meu ver, a exclusão social é construída no inconsciente coletivo com a fixação da idéia da diferença, da impossibilidade de se tocar no assunto. (...) Hoje querem os ditos politicamente corretos calar a discussão profunda, querem tratar tudo como superficialidade. Assim as civilizações perecem, em um ambiente aparente correção na relação social onde tudo é muito fácil e leve.

O argumento se aprofunda neste trecho final, em que o relator parece encampar as críticas ao politicamente correto mencionadas na introdução deste artigo, no sentido de que seriam sobretudo problemas terminológicos. E, curiosamente, de modo oposto ao acórdão da seção anterior, empresta relevância ao *animus jocandi* da piada como demonstrativo de que não haveria, no caso, o elemento subjetivo (a culpa *lato sensu*), essencial à configuração do dever de indenizar. A transcrição a seguir é longa mas reveladora da *ratio decidendi* do julgado:

O humor discute exatamente a questão desse espinho cravado na nossa alma, eu, o gordo que não queria ser gordo mas desejo ser aceito como gordo e os médicos que hoje me tratam a demonstrar com exames as dificuldades de saúde por ser gordo. Fingir que não sou gordo não resolveria meus problemas. Talvez se mais ironia e graça abordassem antes o meu problema hoje não estivesse com esteatose.

Isso se presta às questões de não discutir as questões atinentes a todos e mais, como bem disse o Ministro DIPP, em determinado momento há que se suportar até certos excessos.

O humor, por característica, traz o peso da abordagem.

Há algumas semanas causou surpresa a notícia que a atriz Juliana Paes acionou judicialmente o humorista José Simão, da “Folha de São Paulo”, no esforço de impedi-lo de fazer piadas sobre as suas formas físicas. Depois a polêmica foi desencadeada pelo humorista Danilo Gentili, do programa “CQC”, que está sendo acusado de fazer piadas de cunho racista.

Na madrugada de sábado, enquanto o canal de tevê paga Telecine Action exibia o filme “King Kong”, Gentili entrou no Twitter e escreveu: “Agora no TeleCine King Kong, um macaco q depois q vai p/ cidade e fica famoso pega 1 loira. Quem ele acha q é? Jogador de futebol?”

Apesar do horário do comentário (0 h 21 min de domingo), as reações não tardaram. Poucos minutos depois, à 0 h 32 min, Gentili postou um segundo comentário, em resposta aos leitores: “Alguém pode me dar 1 explicação razoável pq posso chamar gay de veado, gordo de baleia, branco de lagartixa mas nunca um negro de macaco?”

Como as críticas não diminuíram, muito pelo contrário, à 0 h 53 min Gentili voltou ao Twitter, desta vez numa posição mais defensiva: “Reparem: na piada do King Kong não disse a cor do jogador. Disse q loira saiu c/ cara pq é famoso. A cabeça de vcs q tem preconceito hein”.

Na manhã de domingo, ainda impressionado com a repercussão de seu comentário, Gentili colocou na internet uma foto, na qual o próprio humorista aparece dentro de uma jaula, com a seguinte legenda: “Obrigado pessoal. Vocês conseguiram me prender igual um macaco por denúncias de racismo.”

O que isso quer dizer? “Se eu chamar alguém de ‘preto’ vou ser xingado, mas se falar que ‘não tolero a presença de afro-descendentes na minha mesa’, vou ser elogiado pelo tom politicamente correto”, diz. Em outras palavras, desabafa Gentili, “o politicamente correto está deixando as pessoas idiotas”.

Segundo o humorista, “as pessoas fecham os olhos para o verdadeiro racismo e preferem falar do superficial”. Aos 29 anos, Gentili se diz acostumado com polêmicas deste tipo. “Outro dia, conclamei os maranhenses a agirem, por causa da Roseana Sarney, e fui acusado de preconceito contra os nordestinos”.

Apesar das críticas, Gentili segue com seu lema: “Se você quer dizer a verdade sem ser apedrejado, faça a pessoa dar uma risada antes.”

(...) Proibir a liberdade de expressão, preceito primário da Constituição Federal, impedindo de apresentar com humor as dificuldades daquele que não são iguais, é ditar a exclusão, é impor o tratamento desigual como problema.

Aqueles que durante toda a minha vida no silêncio, não poucos deles sentados atrás de mesas, com seus ternos engomados, um português casto e uma erudição nem sempre se encontra a serviço do bem comum, me assustam muito mais dos que os humoristas, que tratam das nossas dificuldades quotidianas, das nossas não igualdades, que não implicam em exclusão ou maldade. E finalizando, o humorista não realizou seu trabalho com *animus diffamandi* ou *injuriandi*, senão em tratar as dificuldades com as limitações de graça que sua inteligência e cultura permite.

Interessante observar como a decisão nunca menciona a piada considerada ofensiva, mas discute em tese, e com outras manifestações, a possibilidade de conteúdo politicamente incorreto, construindo um raciocínio para o caso concreto totalmente a partir de inferências externas (sobretudo do humorista Danilo Gentili e da própria experiência do julgador, mas sempre enfocando as restrições à liberdade humorística como indevidas).

6 CONCLUSÕES

O dramaturgo e diretor teatral Hugo Possolo surpreende-se com a recorrência de que se falam de “limites do humor” – mas, paradoxalmente, pouco ou nada se fale de limites em relação ao que é trágico. “Então, por que querem que com o humor seja diferente?”, pergunta-se ele (Possolo, 2018, p. 214).

Fato é que, entre esses limites à atividade humorística, figura com destaque o conceito de “politicamente correto”. A intenção deste artigo era mensurar qual seu papel efetivo no âmbito dos processos judiciais que discutem humor. E, como visto, o número de decisões encontradas foi muito menor do que o inicialmente esperado. Se isso inviabilizou uma análise quantitativa desse universo amostral, possibilitou análise qualitativa dos acórdãos, em especial sobre cada um deles epitomiza uma abordagem muito peculiar desse tema.

Na primeira das decisões, o politicamente correto parece ser um fundamento subterrâneo, não admitido, como que para sinalizar que os julgadores não estariam sendo influenciados por fatores externos ao ordenamento jurídico – embora essa percepção, em si mesma, pareça equivocada, tendo em vista o caráter social da ciência jurídica e o evidente influxo de valores, em especial no preenchimento de conceitos abertos como o de “publicidade abusiva” e discriminação.

No segundo dos acórdãos comentados, o politicamente incorreto adjetivou a charge objeto da ação – ainda que, como apontado, de modo aparentemente indevido, já que o autor encara como



ofensivo algo normalizado no campo progressista. De todo modo, o tema não teve relevo na decisão do caso, que se pautou pelo nítido caráter alegórico da ilustração e da crítica política às duas figuras públicas que a compunham.

No terceiro julgado, o politicamente correto é encarado de modo extremamente positivo, fornecendo o alicerce para a compreensão do TJDFR de que a manifestação humorística seria ofensiva. Ainda que a decisão se valha de outros elementos para sua conclusão (a suposta superação de se ter o *animus jocandi* como excludente anímico, a inviabilidade de se considerar o demandante como figura pública), o ultraje com a piada sobre sexualidade sobressai como o fundamento central do acórdão.

De modo diametralmente oposto, o quarto acórdão parece rejeitar qualquer papel do politicamente correto, seja no ordenamento jurídico, seja na sociedade de modo geral (por partilhar da opinião de Danilo Gentili que ele está deixando as pessoas idiotas). É também a rejeição do conceito que também pauta a decisão, por meio de uma série de anedotas pessoais e exemplos de situações outras que não a exatamente julgada para fundamentar a inexistência de abuso em piada envolvendo pessoas com deficiência (cujo conteúdo, porém, não é jamais mencionado).

As decisões, tão discrepantes entre si, são exemplares de como estão imaturos os debates em torno do que é politicamente correto e de qual deve ser seu papel no debate público (ou mesmo se ele deve ter um), em especial no campo humorístico.

REFERÊNCIAS

BUTIERI, Kathrine; LÉRICO, Camila Cesário. As figuras retóricas e as paixões numa decisão do judiciário brasileiro. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, v. 1, n. 20, p. 178-202, 2020. DOI 10.17648/eidea-20-v1-2581.

CAPELOTTI, João Paulo. **O humor e os limites da liberdade de expressão**: teoria e jurisprudência. São Paulo: Dialética, 2022.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. A educação no mundo contemporâneo: notas para a genealogia da noção de “crise”. In: CODATO, Adriano (org.). **Para viver no século XXI**: os problemas da contemporaneidade. Curitiba: Sesc da Esquina, 2007.

COLLINI, Stefan. **That’s offensive!:** criticism, identity, respect. London: Seagull, 2010.

LOCKYER, Sharon; PICKERING, Michael. Introduction: The ethics and aesthetics of humour and comedy. In: LOCKYER, Sharon; PICKERING, Michael (org.). **Beyond a joke**: the limits of humour. London: Palgrave Macmillan, 2009. p. 1-26.



MALIK, Nasrine. The purpose of political correctness. Entrevista a Isaac Chotiner. **New Yorker**, 3 jun. 2021. Disponível em: <https://www.newyorker.com/news/q-and-a/the-purpose-of-political-correctness>. Acesso em: 20 ago.2024

MARSIGLIA, André. **Censura por toda parte**. São Paulo: Faro Editorial, 2024.

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Diretrizes teóricas do Novo Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002.

POSSOLO, Hugo. Seria fácil, se não fosse cômico. *In*: OLIVIERI, Cris; NATALE, Edson (org.). **Direito, arte e liberdade**. São Paulo: Sesc, 2018.

SULLIVAN, Emma. Tim Renkow's Jerk: Cringe Comedy, Disability and Political Correctness. **Open Library of Humanities**, v. 10, n. 2, p. 1–20, jul. 2024. DOI: <https://doi.org/10.16995/olh.16348>. Acesso em: 3 ago. 2024.

